

Julgamento sobre Recurso Administrativo

Recorrente: Lazaro Jorge Martins.

Auto de Infração nº: 000858

Processo nº: 27239/2019

A Lazaro Jorge Martins Ltda interpôs Recurso face auto de infração nº 000858, lavrado no dia 18 de novembro de 2019.

O Recurso foi tempestivo sendo, portanto, julgado na presente.

Trata-se de Auto de Infração que autuou o empreendimento Lazaro Jorge Martins sobre queimada em lote realizada sem autorização do órgão ambiental no Setor 017, Quadra 36, Lote 280. O Recorrente alegou que foi ocorrido uma limpeza do lote e que gerou lixos, resíduos e resultou em uma queimada do referido lote que não possui culpa. Portanto, foi aplicada a sanção estabelecida pela Lei Municipal nº 4.905/17 no valor de R\$ 988,02 (novecentos e oitenta oito reais e dois centavos).

Autos remetidos ao Setor Jurídico pela Secretaria do Meio Ambiente, esta exarou Parecer Jurídico através do Analista jurídico, André Vieira do Santos OAB/MG 199.898, opinando pelo não provimento do recurso referente ao Auto de Infração nº 000858, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilizado por qualquer infração ambiental. Salientou também que não cabe advertência no ilícito em questão e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante.

Diante todo o exposto, acato o parecer jurídico pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso apresentado por Lazaro Jorge Martins.

Patrocínio-MG, 11 de fevereiro de 2021.

Antonio Geraldo de Oliveira
Coordenador de Políticas Ambientais

Antonio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente